CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI-PR
RECEBIDO EM
18 NOV. 2013
Joanita Laurindo Filus
SECRETÁRIA

Lei nº 3.749

PROJETO DE LEI Nº 033/2013

Súmula: Dispõe sobre a aposição da advertência "Nossa cidade merece respeito! Se beber, não dirija" em cardápios e outras peças de propaganda de bares e similares no âmbito do Município de Irati.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Os cardápios utilizados em bares, restaurantes e lanchonetes existentes no âmbito do Município, devem conter, obrigatoriamente, e em local visível, a seguinte frase: "NOSSA CIDADE MERECE RESPEITO! SE BEBER, NÃO DIRIJA".

Art. 2º - O disposto na presente Lei é estendido a restaurantes, danceterias, clubes, cafés, casas noturnas, casas de eventos, hotéis, motéis e similares, que comercializam bebidas alcoólicas para consumo no local, devendo a frase ser afixada em local visível nos estabelecimentos que não possuírem cardápio impresso.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais referidos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento das determinações expressas implicará na suspensão, cancelamento e não renovação do Alvará de funcionamento do estabelecimento comercial por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LIDO NO EXPEDIENTE
DE 18 / 11 / 2013

Irati, em 14 de novembro de 2013.

Rafael S. Lucas
RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 25 / 11 / 2013

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 02 / 12 / 2013

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende atuar como instrumento para conscientizar os motoristas irresponsáveis de nossa cidade, no intuito de diminuir o número de acidentes provocados por motoristas embriagados.

Inúmeras são as reações provocadas no organismo pelo consumo de álcool. O sistema nervoso é alterado, podendo passar da euforia e excesso de confiança para a depressão total. Os reflexos, perigosamente comprometidos, tornam-se lentos, interferindo na capacidade de avaliar riscos e dirigir com segurança. O resultado é o risco iminente de acidentes, muitos deles fatais e colocando em risco a vida de outras pessoas, pedestres, outros motoristas e passageiros.

Peço a ajuda dos nobres vereadores para que iniciemos, com a aprovação desta lei, uma campanha destinada a promover o respeito entre os cidadãos da cidade, estabelecendo a mensagem símbolo: "Se beber, não dirija".

Irati, em 14 de novembro de 2013.

RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 033/2013

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Dispõe sobre a aposição da advertência "Nossa cidade merece respeito! Se beber, não dirija" em cardápios e outras peças de propaganda de bares e similares no âmbito do Município de Irati.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 033/2013.

Irati, 22 de novembro de 2013.

Antônio Celso de Souza
Presidente

Rafael Felipe Lucas
Relator

Vilson Menon
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 033/2013
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Dispõe sobre a aposição da advertência "Nossa cidade merece respeito! Se beber, não dirija" em cardápios e outras peças de propaganda de bares e similares no âmbito do Município de Irati.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 033/2013, originado do Poder Legislativo.

Irati, 22 de novembro de 2013.

Vilson Menon
Presidente

Emiliano Rocha Gomes
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro